



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2051, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir disciplinas específicas de inteligência artificial, programação e cibersegurança no currículo do ensino médio.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incluir disciplinas específicas de inteligência artificial, programação e cibersegurança no currículo do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"**Art. 26.**

.....
§ 12. As escolas de ensino médio deverão oferecer disciplinas específicas de inteligência artificial, programação de computadores e cibersegurança." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço tecnológico acelerado do século XXI está transformando profundamente a economia global, colocando a educação tecnológica no centro das estratégias nacionais de desenvolvimento. Nesse contexto, o presente projeto visa introduzir disciplinas específicas de Inteligência Artificial (IA),



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

Programação e Cibersegurança de forma obrigatória no currículo do ensino médio, como uma resposta necessária para preparar os jovens brasileiros para os desafios e oportunidades da economia digital emergente.

A inclusão dessas disciplinas é justificada por evidências sólidas que apontam a educação tecnológica como um poderoso motor do desenvolvimento econômico. Estudos internacionais demonstram claramente que competências avançadas em IA, programação e cibersegurança estão diretamente correlacionadas ao crescimento econômico, aumento da produtividade, geração de empregos qualificados e fortalecimento do ecossistema de inovação. Países que priorizam essas áreas em seus currículos escolares colhem benefícios expressivos, tais como maior competitividade global e melhores indicadores socioeconômicos.

Exemplificando essa tendência, a China anunciou recentemente que as escolas de Pequim terão, a partir do próximo semestre, no mínimo oito horas anuais dedicadas exclusivamente ao ensino de IA, conforme noticiado pela Bloomberg em 9 de março deste ano. Essa medida estratégica reflete a visão de que o domínio das tecnologias digitais emergentes é crucial para assegurar um papel de liderança na economia global.

Ademais, as competências em IA, programação e cibersegurança transcendem o setor de tecnologia da informação, sendo essenciais para inovação e segurança em praticamente todas as áreas econômicas, desde a agricultura até os serviços financeiros e de saúde. Programar se tornou a linguagem fundamental da economia digital, a IA redefine processos produtivos e cria novas oportunidades, enquanto a cibersegurança garante a estabilidade e confiança necessárias para todas as transações e operações digitais.

Ao implementar essas disciplinas obrigatoriamente nas escolas brasileiras, estaremos dotando nossa juventude com as habilidades críticas necessárias para o sucesso profissional e econômico no século XXI, impulsionando o empreendedorismo, a capacidade de inovação tecnológica e a competitividade internacional do Brasil. A iniciativa também proporcionará uma base robusta para o desenvolvimento sustentável e a inclusão social,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

garantindo que os benefícios da transformação digital sejam amplamente distribuídos.

Diante do exposto e da evidente importância estratégica deste Projeto para o futuro econômico e tecnológico do País, contamos com o indispensável apoio dos ilustres membros deste Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (1996) - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art26